



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

LEI 15
R.A.S.T.A

LEI Nº 823/63

O cidadão ODILON IZAR, Presidente da Câmara Municipal de Garça, nos termos do artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Orgânica dos Municípios, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

VIDE OUT 816-100-100

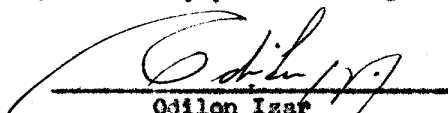
Art. 1º - Fica proibido, na cidade de Garça, o funcionamento de alto-falantes fixos ou móveis.

§ 1º - Ressalvam-se, nesta lei, os dispositivos da lei eleitoral.

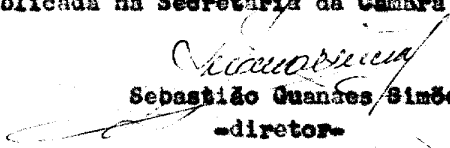
§ 2º - A critério do Prefeito e em oportunidades excepcionais, excluídos os casos de propaganda comercial de qualquer espécie, poderá ser concedida licença especial, em caráter provisório, para determinado ato.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 5 de agosto de 1.963.


Odilon Izar
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Sebastião Guarnes Simões
-diretor-

Ciente
6.8.63 